

MONTESQUIEU

BIBLIOTECA
CIRCULANTE

DO ESPÍRITO DAS LEIS

OU DA RELAÇÃO QUE AS LEIS DEVEM TER COM A CONSTITUIÇÃO DE CADA GOVERNO, OS COSTUMES, O CLIMA, A RELIGIÃO, O COMÉRCIO, ETC., AO QUE O AUTOR JUNTOU NOVAS INVESTIGAÇÕES SOBRE AS LEIS ROMANAS NO QUE TOCA ÀS SUCESSÕES, SOBRE AS LEIS FRANCESES E SOBRE AS LEIS FEUDAIS

Incluindo

A POLÊMICA EM TORNO DE "DO ESPÍRITO DAS LEIS"

Defesa de "Do Espírito das Leis"

Esclarecimentos sobre "Do Espírito das Leis"

Reflexões acerca do Relatório de Bottari

Respostas às Observações de Grosley

Tradução, Introdução e Notas Complementares

Edson Bini



governados somente por um homem de sua nação, ou por suas próprias leis.¹ Há um certo povo que há muito tempo toma a *liberdade* como o costume de usar uma longa barba.² Estes vincularam esse nome a uma forma de governo e dele excluíram as outras. Os que tinham experimentado o governo republicano colocaram-na neste governo; os que haviam fruído o governo monárquico a localizaram na monarquia.³ Enfim, cada um denominou *liberdade* o governo que era conforme a seus costumes ou a suas inclinações, e como, numa república, não se tem sempre diante dos olhos, e de uma maneira tão presente, os instrumentos dos males dos quais nos queixamos, e até mesmo parece que as leis nesse governo falam mais e os executores da lei, menos, a liberdade é colocada ordinariamente nas repúblicas, sendo excluída das monarquias. Enfim, como nas democracias o povo parece quase fazer o que quer, situou-se a liberdade neste tipo de governo; e se tem confundido o poder do povo com a liberdade do povo.

Capítulo III O QUE A LIBERDADE É

É verdade que nas democracias o povo parece fazer o que quer, porém a liberdade política não consiste de modo algum em fazer o que se quer. Num Estado, ou seja, numa sociedade onde existem leis, a liberdade não pode consistir senão em poder fazer aquilo que se deve querer e em não ser de maneira alguma constrangido a fazer aquilo que não se deve querer.

É mister ter em mente o que é a independência e o que é a liberdade. A liberdade é o direito de fazer tudo o que é permitido pelas leis, e se um cidadão pudesse fazer o que elas proibem, ele não teria mais liberdade, porque os outros cidadãos teriam do mesmo modo esse poder.

Capítulo IV

CONTINUAÇÃO DO MESMO ASSUNTO

A democracia e a aristocracia não são, de modo algum, Estados livres em função de sua natureza. A liberdade política encontra-se somente nos governos moderados. Mas nem sempre está nos Estados moderados; ela existe somente quando não se abusa do poder. Mas constitui experiência eterna o fato de todo homem que detém poder ser levado a dele abusar; avança até onde encontra limites. Quem o diria? A própria virtude tem necessidade de limites.

1. "Copiei" - diz Cícero, "o edito de Cévola, o qual permite aos gregos solucionarem entre si suas diferenças segundo suas leis, o que faz com que se considerem povos livres." *Ad Att.*, VI, 1.
2. Os moscovitas não podiam suportar que o czar Pedro mandasse que a cortassem.
3. Os capadócijs recusaram o Estado republicano oferecido pelos romanos.

Para que não se possa abusar do poder é preciso que, pela disposição das coisas, o poder freie o poder. Um constituição pode ser tal que ninguém será constrangido a fazer as coisas que a lei não obriga e a não fazer as que a lei permite.

Capítulo V DO OBJEITO DOS DIVERSOS ESTADOS

Ainda que todos os Estados tenham em geral um objetivo idêntico, que é a sua própria preservação, cada Estado possui, todavia, um objetivo que lhe é particular. A expansão era o objetivo de Roma; a guerra, o da Lacemônia; a religião, o das leis judaicas; o comércio, o de Marselha; a tranquilidade pública, o das leis da China;⁴ a navegação, o das leis dos rodianos; a liberdade natural é o objetivo da organização dos selvagens; em geral, os prazeres do príncipe são o objetivo dos Estados despóticos; sua glória e a do Estado, aquele das monarquias; a independência de cada indivíduo é o objetivo das leis da Polônia, e o resultado disso é a opressão de todos.⁵

Há também uma nação no mundo que tem por objetivo direto de sua constituição a liberdade política. Examinaremos os princípios sobre os quais ela funda essa liberdade. Se forem bons, a liberdade surgirá como num espelho.

Para descobrir a liberdade política na constituição, não será necessário tanto esforço. Se é possível vê-la onde se acha, se a encontramos, por que procurá-la?

Capítulo VI

DA CONSTITUIÇÃO DA INGLATERRA

Há em cada Estado três tipos de poder: o poder legislativo, o poder executivo das coisas que dependem do direito das gentes e o poder executivo das coisas que dependem do direito civil.

Pelo primeiro, o príncipe ou o magistrado produz as leis para um certo tempo ou para sempre e retifica ou ab-rogas aquelas que são produzidas. Mediante o segundo, ele produz a paz ou a guerra, envia ou recebe embaixadores, estabelece a segurança, previne as invasões. Mediante o terceiro, ele pune os crimes ou julga as diferenças dos indivíduos. Chamaremos este último de *poder judiciário* e o outro simplesmente de *poder executivo do Estado*.

4. Objetivo natural de um Estado que não tem quaisquer inimigos externos ou que acredita os ter detidos mediante barreiras.
5. Inconveniente do *Libertum veto*.

A liberdade política no âmbito de um cidadão é essa tranquilidade de espírito que provém da opinião que cada um possui de sua segurança; e para que se tenha essa liberdade é preciso que o governo seja tal que um cidadão não possa temer outro cidadão.

Quando, na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura, o poder legislativo é reunido ao poder executivo, não há liberdade alguma, porque pode-se temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado produza leis tirânicas para pô-las em execução tiranicamente.

Não há ainda liberdade alguma se o poder judiciário não for separado do poder legislativo e do executivo. Se estivesse unido ao poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse unido ao poder executivo, o juiz poderia deter a força de um opressor.

Tudo estaria perdido se o mesmo homem ou o mesmo corpo de principais, ou dos nobres, ou do povo, exercesse esses três poderes: o de produzir leis, o de executar resoluções públicas e o de julgar os crimes ou as divergências dos indivíduos.

Na maioria dos reinos da Europa, o governo é moderado porque o príncipe, que detém os dois primeiros poderes, deixa aos seus súditos o exercício do terceiro. Entre os turcos, onde esses três poderes estão reunidos na figura do sultão, reina um horrível despotismo.

Nas repúblicas da Itália nas quais estes três poderes estão reunidos, a liberdade é menos encontrada do que nas nossas monarquias. Devido a isso, para se manter, o governo necessita de meios tão violentos quanto o governo dos turcos; são disto testemunhas os inquisidores de Estado⁶ e o tronco onde todo delator, a qualquer momento, lança um bilhete com sua acusação.

Vede qual pode ser a situação de um cidadão nessas repúblicas. O mesmo corpo de magistratura detém, como executor das leis, todo o poder que se outorgou como legislador. Pode devastar o Estado através de suas vontades gerais, e como ele detém, ainda, o poder judiciário, pode destruir cada cidadão através de suas vontades particulares.

Aí todo poder é uno e, embora não haja nenhuma pompa exterior que revele um príncipe despótico, este é sentido a cada instante.

Assim, os príncipes que quiseram se tornar déspotas sempre começaram por concentrar em sua pessoa todas as magistraturas; e diversos reis da Europa todos os grandes encargos de seu Estado.

Estou convicto que a pura aristocracia hereditária das repúblicas da Itália não corresponde precisamente ao despotismo da Ásia. A multidão dos magistrados suaviza por vezes a magistratura; todos os nobres não concorrem sempre para os mesmos designios; formam-se aí diversos tribunais que se moderam. Assim, em Veneza, ao Grande Conselho compete a legislação; aos *pregadi*, a execução; aos *quaranties*, o poder judiciário. Mas o mal é que esses diferentes tribunais são formados pelos magistrados pertencentes ao mesmo corpo, o que os faz constituir quase um mesmo poder.

6. Em Veneza.

O poder judiciário não deve ser concedido a um senado permanente, mas exercido por pessoas tiradas do corpo do povo, ⁷ em certos períodos do ano, da maneira prescrita pela lei, objetivando a formação de um tribunal que não dure mais do que o requerido pela necessidade.

Dessa forma, o poder judiciário, tão terrível entre os homens, não estando ligado nem a uma certa condição, nem a uma certa profissão, torna-se, por assim dizer, invisível e nulo. Não há de modo algum constantemente juizes diante dos olhos e teme-se a magistratura, e não os magistrados.

É preciso até mesmo que, nos grandes processos, o criminoso, concorrentemente com a lei, escolha para si os juizes ou, ao menos, que possa recusar um grande número deles, de sorte que os que restarem sejam tidos como os de sua escolha.

Os dois outros poderes poderiam, antes, ser concedidos a magistrados ou a corpos permanentes, porque não são exercidos sobre nenhum indivíduo particular, sendo um apenas a vontade geral do Estado e o outro apenas a execução dessa vontade geral.

Mas, se os tribunais não devem ser fixos, os julgamentos devem sê-lo a tal ponto que não sejam jamais senão um texto preciso da lei. Se eram uma opinião pessoal do juiz, vivia-se na sociedade sem conhecer precisamente os compromissos que nela se contratam.

É mister até mesmo que os juizes sejam da condição do acusado, ou seus pares, para que ele não possa convencer-se de que caiu entre as mãos de pessoas tendentes a praticar violência contra ele.

Se o poder legislativo lega ao executivo o direito de aprisionar cidadãos que podem oferecer caução de sua conduta, não há mais liberdade, a menos que sejam delíctos para responder, sem dilatação, a uma acusação que a lei tornou capital, caso em que estão realmente livres, visto que estão submetidos somente ao poder da lei.

Mas se o poder legislativo se considerasse em perigo em função de alguma conjuração secreta contra o Estado, ou algum entendimento com os inimigos externos, poderia, durante um período breve e limitado, permitir que o poder executivo ordenasse a detenção dos cidadãos suspeitos, os quais perderiam sua liberdade por algum tempo apenas para conservá-la para sempre.

Este é o único meio racional de substituir a tirânica magistratura dos éforos e os inquisidores de Estado de Veneza, que também são despóticos.

Como, num Estado livre, todo homem que é tido como possuidor de uma alma livre deve ser governado por si mesmo, seria necessário que o povo em conjunto detivesse o poder legislativo. Mas como isso é impossível nos grandes Estados e está sujeito a muitos inconvenientes nos pequenos, é preciso que o povo faça por intermédio de seus representantes tudo que não pode fazer por si mesmo.

Conhece-se muito melhor as necessidades da própria cidade do que as das outras cidades; e julga-se melhor a capacidade de seus vizinhos do que a

7. Como em Atenas.

capacidade de seus compatriotas. Não é necessário, portanto, que os membros do corpo legislativo sejam tirados em geral do conjunto da nação, mas convém que em cada localidade principal os seus habitantes escolham um representante.

A grande vantagem dos representantes reside em sua capacidade de discutir os negócios públicos; o povo não é, em absoluto, próprio para isso, o que constitui um dos grandes inconvenientes da democracia.

Não é necessário que os representantes, que receberam daqueles que os escolheram uma instrução geral, recebam uma instrução particular sobre cada assunto, como é praticado nas dietas da Alemanha. É verdade que, desta maneira, a palavra dos deputados seria mais a expressão da voz da nação, mas isso produziria delongas sem fim, transformaria cada deputado no senhor de todos os outros e, nas ocasiões mais prementes, toda a força da nação poderia ser deixada por um capricho.

Quando os deputados, diz muito acertadamente M. Sidney,⁸ representam uma parte do povo, como na Holanda, devem prestar contas aos que os elegeram; é diferente quando são deputados escolhidos pelos burgos, como na Inglaterra.

Todos os cidadãos, nos diversos distritos, devem ter o direito de dar seus votos para eleger o representante, exceto aqueles que se acham num tal estado de vileza que são considerados como completamente destituídos de vontade própria.

Havia um grande vício na maior parte das antigas repúblicas: o povo tinha o direito de tomar resoluções ativas e que exigem uma certa capacidade de execução, algo de que o povo é inteiramente incapaz. O povo só deve participar do governo para eleger seus representantes, o que está perfeitamente a seu alcance. Pois, se há poucas pessoas que conhecem o grau preciso da capacidade dos homens, cada uma é, todavia, capaz de saber, em geral, se aquele que escolheu é mais esclarecido do que a maioria dos outros.

O corpo representativo não deve ser escolhido tampouco para tomar alguma resolução ativa, algo que não realizaria bem, mas para produzir leis ou para verificar se as que foram produzidas estão sendo bem postas em execução, algo que pode fazer muito bem e que, inclusive, não dispõe senão dele para fazer bem.

Há sempre, num Estado, pessoas que se distinguem pelo nascimento, pelas riquezas ou pelas honras; se fossem, entretanto, confundidas com os elementos do povo e se tivessem apenas um voto como as outras, a liberdade comum seria sua escravidão e não teriam nenhum interesse em defendê-la, porque a maioria das resoluções seria contra elas. O papel que lhes cabe na legislação deve, portanto, ser proporcional às outras vantagens das quais elas gozam no Estado, o que acontecerá se elas formarem um corpo que tenha direito de suspender os empreendimentos do povo, tal como este tem direito de suspender os empreendimentos delas.

8. Trata-se do autor de um texto intitulado *Discours sur le Gouvernement* (*Discurso acerca do Governo*), de tendência republicana. (N.T.)

Assim, o poder legislativo será confiado associativamente ao corpo dos nobres e ao corpo que será escolhido para representar o povo, e cada um destes corpos terá suas assembleias e suas deliberações à parte, e pontos de vista e interesses separados.

Dos três poderes aos quais nos referimos, o judiciário é, de alguma maneira, nulo. Sobram somente dois, e como este necessitam de um poder regulador que os modere, a parte do corpo legislativo que é composta por nobres se prestando muito propriamente a produzir esse efeito.

O corpo dos nobres deve ser hereditário. Ele o é primeiramente por sua natureza; e, ademais, é preciso que nutra um grande interesse em conservar suas prerrogativas, odiosas por si mesmas e que, num Estado livre, devem sempre estar em perigo.

Entretanto, como um poder hereditário poderia ser induzido a seguir seus interesses particulares e se esquecer dos do povo, é necessário que no tocante a coisas em relação às quais se tem um soberano interesse em corromper o poder hereditário, como no caso das leis que concernem à arrecadação de dinheiro, participe da legislação somente mediante sua faculdade de impedir, e não mediante sua faculdade de estatuir.

Denomino *faculdade de estatuir* o direito de ordenar por si mesmo, ou de corrigir o que foi ordenado por outro. Chamo de *faculdade de impedir* o direito de anular uma resolução tomada por qualquer outro, o que era o poder dos tribunos de Roma. E ainda que aquele que tem a faculdade de impedir possa ter também direito de aprovar, esta aprovação não passa de uma declaração de que ele não fará, de modo algum, uso de sua faculdade de impedir, de sorte que o direito de aprovar é originário da faculdade de impedir.

O poder executivo deve estar nas mãos de um monarca porque essa parte do governo, que quase sempre requer uma ação instantânea, é melhor administrada por um, do que por muitos, enquanto o que depende do poder legislativo é frequentemente melhor ordenado por muitos, do que por uma única pessoa.

Se não houvesse nenhum monarca e o poder executivo fosse confiado a um certo número de pessoas retiradas do corpo legislativo, não haveria mais liberdade, porque os dois poderes estariam unidos, as mesmas pessoas participando, por vezes, e podendo participar sempre de um e de outro.

Se o corpo legislativo permanecesse um tempo considerável sem se reunir, não haveria mais liberdade, pois aconteceria de duas coisas, uma: ou não haveria mais resolução legislativa, e o Estado cairia na anarquia, ou essas resoluções seriam tomadas pelo poder executivo, e este se tornaria absoluto.

Seria inútil que o corpo legislativo estivesse constantemente reunido. Isto incomodaria os representantes e, ademais, ocuparia excessivamente o poder executivo, o qual não pensaria em executar, mas em defender suas prerrogativas e o direito que detém de executar.

Além disso, se o corpo legislativo permanecesse continuamente reunido, poderia suceder que se limitasse a substituir os deputados mortos por novos

9. Na linguagem política contemporânea, é o direito de veto. (N.T.)

deputados; e, neste caso, uma vez que estivesse o corpo legislativo corrompido, o mal seria irremediável. Quando diversos corpos legislativos sucedem uns aos outros, o povo, que não vê com bons olhos o corpo legislativo atual, coloca, com razão, suas esperanças naquele que virá depois. Mas se fosse sempre o mesmo corpo, o povo, vendo-o corrompido, nada mais esperaria de suas leis, tornando-se furioso ou calando na indolência.

O corpo legislativo não deve se reunir por iniciativa própria, sem ser convocado, pois um corpo somente é tido como detentor de vontade quando está reunido; e se não se reunisse unanimemente, não se saberia dizer qual parte seria verdadeiramente o corpo legislativo, se aquela que estaria reunida ou aquela que não estaria. Se lhe coubesse o direito da prorrogar a si mesmo, poderia acontecer de não prorrogar jamais, o que seria perigoso no caso em que ele desejasse atentar contra o poder executivo. Além disso, há ocasiões mais convenientes que outras para a reunião do corpo legislativo: é necessário, portanto, que seja o poder executivo aquele que regulamentará o tempo de conservação e de duração dessas assembleias, em relação às circunstâncias que o poder executivo conhece.

Se o poder executivo não tiver o direito de suspender os empreendimentos do corpo legislativo, este será despótico, pois, como estará capacitado a outorgar-se todo o poder por ele imaginável, aniquilará os demais poderes.

Mas não é necessário que o poder legislativo disponha reciprocamente da faculdade de deter o poder executivo, pois tendo a execução seus limites em função de sua natureza, é inútil impor-lhe restrições, além de que o poder executivo é sempre exercido sobre coisas momentâneas. E, a propósito, o poder dos tribunais de Roma era vicioso porque não só paralisava a legislação, como até mesmo a execução, o que produzia grandes males.

Mas, se, num Estado livre, o poder legislativo não deve ter o direito de deter o poder executivo, tem o direito e deve dispor da faculdade de examinar de qual maneira as leis feitas por ele foram executadas; e é esta a vantagem que possui esse governo sobre os de Creta e da Lacedemônia, onde os *cosmos* e os *éforos* não prestavam de modo algum contas de sua administração.

Contudo, seja qual for este exame, o corpo legislativo não deve dispor do poder de julgar a pessoa e, por conseguinte, o comportamento daquele que executa; sua pessoa deve ser sagrada, porque, sendo necessário ao Estado para que o corpo legislativo não se torne nele tirânico, a partir do momento que fosse acusado ou julgado, não haveria mais aí liberdade.

Neste caso, o Estado não seria uma monarquia, mas uma república não livre. Mas, como aquele que executa não pode executar mal sem ter conselheiros maus, e que odiavam as leis como ministros, ainda que elas os favoreçam como homens, estes poderão ser procurados e punidos. Esta é a vantagem desse governo sobre o de Gnido, no qual a lei, não permitindo convocar para julgamento os *amymones*,¹⁰ mesmo depois de sua administração,¹¹ o povo não

10. Eram magistrados que o povo elegia todos os anos. Ver Étienne de Bysance.

11. Podia-se acusar os magistrados romanos após a sua magistratura. Ver em Dionísio de Halicarnasso, IX, o caso do tribuno Genucio.

pode jamais se fazer investir de razão em relação às injustiças cometidas contra ele.

Embora em geral o poder judiciário não deva estar unido a nenhuma parte do legislativo, isto é passível de três exceções, fundadas no interesse particular daquele que deve ser julgado.

Os grandes se acham sempre expostos à inveja; e se fossem julgados pelo povo, poderiam ficar em perigo e não gozariam do privilégio que tem o mais humilde dos cidadãos, num Estado livre, de ser julgado por seus pares. É mister, portanto, que os nobres sejam convocados não ante os tribunais ordinários da nação, mas ante a parte do corpo legislativo que é composta de nobres.

Poderia suceder que a lei, que é ao mesmo tempo clarividente e cega, fosse, em certos casos, excessivamente rigorosa. Mas os juizes da nação são, como dissemos, apenas a boca que pronuncia as palavras da lei; seres inanimados que não podem moderar nem sua força, nem seu rigor. E, portanto, a parte do corpo legislativo, que dissemos ser, em outra ocasião, um tribunal necessário que se acha ainda nesta; cabe à sua autoridade suprema moderar a lei em favor da própria lei, fazendo um pronunciamento menos rigoroso do que ela.

Poderia ainda ocorrer que algum cidadão, nos negócios públicos, violasse os direitos do povo e cometesse crimes que os magistrados em exercício não saberiam ou não desejariam punir. Mas, em geral, o poder legislativo não pode julgar, e ainda pode menos nesse caso particular, no qual representa a parte interessada, que é o povo. Só pode, portanto, ser órgão de acusação. Mas diante de quem o poder legislativo acusará? Já ele rebaixar-se ante os tribunais da lei, que lhes são inferiores e que, além disso, são compostos de pessoas que, sendo povo como ele, seriam arrasadas pela autoridade de um acusador tão poderoso? Não, é preciso, para preservar a dignidade do povo e a segurança do indivíduo, que a parte legislativa do povo acuse perante a parte legislativa dos nobres, a qual não tem nem os mesmos interesses da primeira, nem as mesmas paixões.

É esta a vantagem que este governo apresenta em relação à maioria das repúblicas antigas, nas quais existia este abuso, sendo o povo ao mesmo tempo juiz e acusador.

O poder executivo, como dissemos, deve participar da legislação através de sua faculdade de impedir, sem o que o poder executivo será logo despojado de suas prerrogativas. Mas se o poder legislativo participar da execução, o poder executivo estará igualmente perdido.

Se o monarca participasse da legislação através da faculdade de estatuir, não haveria mais liberdade. Mas, como, não obstante isso, é necessário que ele participe da legislação para se defender, faz-se mister que ele participe através da faculdade de impedir.

A causa da mudança do governo em Roma foi que o senado, que detinha uma parte do poder executivo, e os magistrados, que detinham a outra, não tinham, como o povo, a faculdade de impedir.

Eis, portanto, a constituição fundamental do governo de que falamos. Sendo nele o corpo legislativo composto de duas partes, uma encadeará a outra através

de Pimental
do povo

de sua faculdade mútua de impedir. Todas as duas serão ligadas pelo poder executivo, o qual, por sua vez, ficará ele mesmo ligado ao poder legislativo.

Estes três poderes deveriam constituir um repouso ou uma inação. Porém, como, pelo movimento necessário das coisas, são obrigados à mobilidade, será forçoso que se movam harmoniosamente.

Limitando-se a participação do poder executivo à sua atuação através da faculdade de impedir, não poderia tomar parte no debate dos assuntos. Não é sequer necessário que faça propostas porque, podendo sempre reprovar as resoluções, pode rejeitar as decisões das proposições que teria desejado que não tivessem sido feitas.

Em algumas repúblicas antigas, nas quais o povo debata diretamente os assuntos, era natural que o poder executivo as propusesse e as debatesse com ele, sem o que teria havido uma estranha confusão nas resoluções.

Se o poder executivo estatuir a respeito da arrecadação do dinheiro público de outra forma que não seja pelo seu consentimento, não haverá mais liberdade, porque ele se tornará legislativo no ponto mais importante da legislação.

Se o poder legislativo estatuir não anualmente, mas para sempre, a respeito da arrecadação do dinheiro público, correrá o risco de perder sua liberdade, porque o poder executivo não dependerá mais dela; e quando se detém um tal direito para sempre, é completamente indiferente detê-lo para si ou para outrem. Sucede o mesmo se estatuir não anualmente, mas para sempre, sobre as forças de terra e mar que o poder legislativo deve confiar ao poder executivo.

Para que aquele que executa não possa oprimir, será preciso que os exércitos a ele confiados sejam do povo e partilhem do mesmo espírito do povo, só como sucedeu em Roma até o tempo de Mário. E, para que seja assim, só existem dois meios: ou que aqueles que são empregados no exército tenham bens suficientes para responder por sua conduta perante os outros cidadãos, sendo recrutados apenas por um ano, como era praticado em Roma; ou, se houver um corpo permanente de tropas, constituído por soldados que representam uma das partes mais vis da nação, será mister que o poder legislativo possa dissolvê-lo no momento em que desejar; e que os soldados residam com os cidadãos e que não haja nem acampamento separado, nem caserna, nem praça de guerra.

Uma vez estabelecido o exército, não deverá de modo algum depender de modo imediato do corpo legislativo, mas do poder executivo; e isto pela natureza da coisa, a função do executivo consistindo mais em ação do que em deliberação.

Faz parte da forma humana de pensar ter em maior apreço a coragem do que a timidez; a atividade, que a prudência; a força, que os conselhos. O exército desprezará sempre um senado e respeitará os seus oficiais. Não concederá a menor consideração às ordens que lhe serão enviadas por um corpo composto de pessoas tidas por ele como tímidas e, por isso, indignas de comandá-lo. Assim, tão logo o exército passe a depender unicamente do corpo legislativo, o governo se tornará militar. E, se em alguma ocasião ocorreu o contrário, foi por efeito de algumas circunstâncias extraordinárias; ou porque o exército se manteve sempre separado, ou porque se compunha de diversos corpos que

dependiam, cada um, de sua provincia particular; ou porque as cidades mais importantes eram locais excelentes que se defendiam graças tão-só à sua própria situação, não havendo nelas quaisquer tropas.

A Holanda está ainda mais segura do que Veneza; poderia afogar as tropas rebeldes ou fazer os seus integrantes morrer de fome. Estas tropas não se acham nas cidades que poderiam supri-lhes a subsistência; esta subsistência é, então, precária.

No caso do exército ser dirigido pelo corpo legislativo, circunstâncias particulares impedindo o governo de se tornar militar, se cairá em outros inconvenientes. De duas coisas, uma: ou será necessário que o exército destrua o governo, ou que o governo entraqueça o exército. E este entraquecimento terá uma causa bastante fatal, ou seja, nascerá da própria fraqueza do governo.

Caso se queira ler a admirável obra de Tácito *sobre os costumes dos germanos*,¹² ver-se-á que foi deles que os ingleses extrairam a idéia de seu governo político. Tal belo sistema foi encontrado nos bosques.

Como todas as coisas humanas têm um fim, o Estado de que falamos perderá sua liberdade, perecerá. Roma, Lacedemônia, Cartago, pereceram. Perecerá quando o poder legislativo for mais corrompido do que o executivo.

Não cabe a mim, de modo algum, examinar se os ingleses destruíam atualmente dessa liberdade ou não. Para mim é suficiente dizer que ela é estabelecida pelas leis, e quanto a isso não levo minha investigação adiante.

Não pretendo, em função disso, depreciar os outros governos, nem afirmar que esta liberdade politica extrema deva mortificar aqueles que só detêm uma liberdade moderada. Como eu o diria, eu que creio que o próprio excesso da razão não é sempre desejável e que os seres humanos quase sempre se acomodam melhor nos pontos intermediários do que nas extremidades?

Harrington,¹³ no seu *Oceana*, também examinou qual era o ponto mais elevado da liberdade ao qual a constituição de um Estado pode ser levada. Porém, dele pode-se dizer que só buscou essa liberdade depois de tê-la rejeitado e que construiu Calcedônia tendo ante os olhos as praias de Bizâncio.

Capítulo VII

DAS MONARQUIAS QUE CONHECEMOS

As monarquias que conhecemos não têm, como esta de que acabamos de falar, a liberdade como seu objetivo direto; inclinam-se somente para a glória dos cidadãos, do Estado e do príncipe. Mas desta glória resulta um espírito de

12. Capítulo XI. *De minoribus rebus principes consultant, de majoribus omnes; ita tamen ut ea quoque quorum penas plebem arbitrium est apud principes pertacientur.* (1) (1*)

Os assuntos de pouca monta dependem das deliberações dos chefes; os de grande importância das de todos. Mas, ao mesmo tempo, aqueles que são submetidos à arbitragem do povo, são também examinados a fundo pelos chefes. (N.T.)

13. Homem público inglês de tendências republicanas que viveu no século XVII. (N.T.)